

Trabalhadores no Tribunal

Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo
no Contexto do Golpe de 1964

Fernando Teixeira da Silva



Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964

São Paulo: Alameda, 2016.
Fernando Teixeira da Silva

Nauber Gavski da Silva¹

O mais recente livro de Fernando Teixeira da Silva, originalmente tese de livre-docência defendida na Universidade Estadual de Campinas, de prosa clara e erudita, se constitui em leitura indispensável para interessados na história das esquerdas e das relações entre trabalhadores, Estado e patronato no período republicano pós-1930. O autor é um historiador com larga experiência em estudos de história social do trabalho no Brasil republicano, com destacados estudos sobre os portuários, e nesta pesquisa volta o olhar para a intersecção entre o trabalho urbano e rural e a busca pela extensão e efetivação de direitos por parte dos trabalhadores de São Paulo de meados do século XX².

Em *Trabalhadores no tribunal* o leitor encontrará os resultados de um significativo empenho em compreender de que forma os trabalhadores e seus representantes estiveram presentes nos tribunais trabalhistas no contexto da antessala do golpe civil-militar de 1964, apesar das visões elaboradas posteriormente por militantes e acadêmicos que negaram aquela presença. O argumento é que a própria participação de trabalhadores e seus representantes nas instituições elaboradas para mediar os conflitos entre capital e trabalho, desde os anos 1930, “está no cerne mesmo do golpe de 1964”³. Foi a luta bifronte por direitos, dentro e fora dos tribunais, que favoreceu uma identidade coletiva dos trabalhadores, baseada em uma oposição de interesses diante dos empregadores, como repara José Sérgio Leite Lopes ao

prefaciando o livro. Grande parte dos envolvidos com o golpe, especialmente alguns setores do patronato, não admitiu a ocupação realizada pelos trabalhadores dos canais oficiais de representação de interesses e menos ainda os sentidos diversos por eles conferidos à lei, à Justiça e aos direitos. Realizado o rompimento institucional, o novo governo rapidamente passou a perseguir lideranças dos trabalhadores e empreendeu combate à relativa autonomia dos magistrados da Justiça do Trabalho na tomada de decisões, sobretudo referentes a reajustes salariais.

Essa independência da Justiça do Trabalho era manifesta desde sua criação, em 1941, através do controvertido instrumento do poder normativo: a possibilidade da criação de normas relativas a salários e condições de trabalho por meio de sentenças judiciais compulsórias, quando não prescritas por lei e em geral quando as partes não chegavam a acordo em processos judiciais anuais, os chamados dissídios coletivos. Para dar sentido às aceleradas vicissitudes do “longo ano de 1963”, Teixeira da Silva analisou todos os 485 processos de dissídio e homologações de acordo coletivos do período entre janeiro de 1963 e março de 1964, referentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, então com abrangência sobre o Mato Grosso, o Paraná e sobretudo São Paulo, sendo este responsável por mais de nove em cada dez processos abertos naquele tribunal. O hercúleo trabalho com estas fontes de pesquisa, executado através da organização de um minucioso banco de dados - que o autor generosamente disponibiliza na internet aos interessados - é complementado pelo uso de diversas outras fontes primárias e a vasta bibliografia nacional e internacional sobre o país e além. O resultado autoriza o questionamento de teses consagradas baseadas em análises carentes de bases empíricas robustas.

O livro divide-se em duas partes e contém ainda um “capítulo-bônus”, no qual é discutida, pela perspectiva do historiador, a necessidade da preservação da documentação produzida pelas instituições envolvidas com a regulação dos direitos sociais, em especial, pela Justiça do Trabalho. A primeira parte do livro é dedicada a questões historiográficas e de pesquisa envolvendo a Justiça do Trabalho e a legislação trabalhista, sem abrir mão do estudo de experiências nacionais diversas para melhor compreensão da instituição brasileira.

São apresentados os embates parlamentares que envolveram a criação da Justiça trabalhista e de seu polêmico poder normativo, ainda na década de 1930, alvo de significativo antagonismo capitaneado por deputados paulistas opostos ao governo Vargas. As marcas da instituição, presentes em seu nascimento, permaneceram por décadas como diferenciais em relação a outros ramos do Poder Judiciário, o que contribuiu para seu desprestígio entre os bacharéis, reverberando entre historiadores e cientistas sociais. Aquela “justi-

cinha”, como ficou conhecida no Direito, era reconhecida pela representação paritária (trabalhadores e patrões com igual representação nas cortes, através de juízes leigos ou “classistas” por eles indicatos, acompanhados por um juiz bacharel em Direito ou “togado” representando o Estado); pelos princípios da oralidade e da gratuidade; e pela conciliação, arbitramento obrigatório dos conflitos e pelo controverso poder normativo, temas abordados na segunda parte do livro.

Entre os acadêmicos, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi tomada por muitos anos como simples cópia da *Carta del Lavoro* e a Justiça do Trabalho como reprodução da *Magistratura del Lavoro*, instituições da Itália fascista. Os desdobramentos das análises baseadas nesta constatação levaram a conclusões que impediram até recentemente o estudo sistemático da justiça trabalhista brasileira, pois assumiu-se que tão perniciosa instituição teria obliterado o vigor e a independência do movimento sindical.

Em certo sentido, essa perspectiva alimentou-se em uma “obsessão dualista”, criticada por Teixeira da Silva, que a identifica como caracterizadora dos embates entre duas tradições jurídicas presentes ao menos desde as origens da Justiça do Trabalho. A posição “civilista” não admitia a existência do poder normativo, pois entendia ser atribuição do Poder Legislativo a criação de normas legais, cabendo ao Judiciário apenas sua correta aplicação. Por outro lado, a posição vencedora, de Oliveira Vianna, compreendia que nesta justiça especial o magistrado teria sim a atribuição de criar o direito, mas “legislando” tão somente sobre matérias particulares apresentadas, envolvendo salários e condições de trabalho. A primeira posição seria mais afinada com os modelos liberal-voluntaristas, no qual vigoraria a negociação direta envolvendo trabalhadores e patrões, sem grande interferência estatal; a segunda seria marca dos modelos corporativistas, em que a arbitragem compulsória dos conflitos interclasses ocorreria pela mediação mais incisiva dos tribunais. Assim, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, com a derrota do fascismo europeu e vitória das democracias liberais, o poder normativo da Justiça do Trabalho no Brasil passou a ser alvo de críticas patronais que o identificavam como vestígio autoritário do projeto recém-derrotado em escala global.

Diante deste impasse, o autor mergulha em variada bibliografia internacional especializada e demonstra como, na verdade, mesmo em países tidos como modelos de ausência de regulação do trabalho (como Estados Unidos, Canadá e Inglaterra) foram adotados diversos mecanismos públicos que propiciavam acordos entre as partes; e que em regimes corporativos menos autoritários o movimento operário tornou-se politizado, organizado e fortemente militante. Mais do que isso, demonstra como no contexto de avanço do movimento operário no país a partir de 1963, com a multiplicação de greves, era

de se esperar que a negociação direta com os patrões redundasse em menor ativação dos tribunais na mediação dos conflitos, o que não se verificou.

Da mesma forma, a suposta reprodução das instituições fascistas italianas no Brasil é posta à prova no livro, por meio de original análise comparada do judiciário trabalhista de ambos países e alhures. Cada elemento indicado pela historiografia como indicador da transposição do modelo italiano para o Brasil é verificado e os resultados são surpreendentes. Constituição paritária das cortes, princípio da conciliação entre as partes, distinção entre dissídios individuais e coletivos, caráter especial das cortes trabalhistas no Poder Judiciário, além da arbitragem compulsória e poder normativo, são elementos nem sempre presentes nas duas realidades. Além disso, muitas vezes eles compuseram o cenário brasileiro e ocorreram em países tidos como “liberais”, como na França, mas não na Itália. Ademais, o modelo brasileiro foi influenciado ainda por arquétipos de outros países, como o da Alemanha da República de Weimar e, talvez, até pelo australiano. Em suma, conclui-se que o modelo italiano não foi copiado: alguns aspectos foram adaptados ao Brasil, despidos de suas raízes totalitárias e mesclados a outras tradições jurídicas.

A segunda parte do livro é dedicada à análise do duplo frente de atuação dos trabalhadores urbanos e rurais na conjuntura pré-golpe de 1964. A partir daqui, podemos acompanhar como, de fato, trabalhadores, sindicalistas, advogados, representantes de empregadores e magistrados atuaram dentro e fora dos tribunais trabalhistas.

Comparando homologações de acordos com dissídios coletivos, o autor demonstra como a negociação direta entre as partes jamais foi apagada e que o caminho “intervencionista”, via tribunais, não foi esgotado. Na verdade, havia certo equilíbrio, uma vez que pouco mais da metade dos processos era composta por dissídios (55%) julgados pelos magistrados, enquanto os demais eram acordos previamente estabelecidos entre os lados opostos, que via de regra eram apenas homologados no Tribunal. Além disso, os juízes definiram explicitamente as cláusulas dos acórdãos em somente 46% dos processos, quando agregados dissídios e homologações. Observando quais eram as pautas dos acordos e das disputas, o autor conclui que nas negociações diretas os trabalhadores eram menos ousados, com rol de demandas mais tímido quanto a temas outros que não envolviam os recorrentes pedidos de reajuste salarial em contexto de inflação acelerada, tais como benefícios, condições de trabalho, carreira e representação sindical. Nesse sentido, a presença do poder normativo dos magistrados oferecia maior força para a barganha dos trabalhadores nas negociações e conflitos com os empregadores, o que é confirmado ainda pelos fatos de que algum direito foi concedido pela Justiça em

seis de cada dez dissídios e que os reajustes salariais concedidos eram tendencialmente maiores quando arbitrados do que quando meramente negociados.

Além de observar as diferenças entre as dinâmicas dos dois tipos processuais, homologações de acordos e dissídios, Teixeira da Silva preocupa-se em entender as posições dos diversos magistrados diante das reivindicações dos trabalhadores e dos argumentos patronais, demonstrando como a Justiça do Trabalho não assumia pontos de vista unívocos. A minuciosa análise das posturas de todos os magistrados em cada um dos processos possibilita vislumbrarmos as tendências de seus votos: alguns juizes destacavam-se na defesa de empregadores ou de trabalhadores, enquanto a maior parte dos magistrados oscilava em seus posicionamentos. Além disso, destaca-se a “verdadeira polarização classista e ideológica entre a maior parte dos juizes” naquele conturbado contexto do longo 1963, sendo que ao menos três magistrados passaram a ser perseguidos pelo regime instaurado em 1964⁴.

Central na argumentação do livro é a reflexão sobre a articulação entre as ameaças e deflagração de greves e a abertura de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, que permite compreendermos como operava o movimento sindical no duplo frente de batalha bem como quais eram os limites do poder normativo dos tribunais. Além de retomar o contexto de criação da justiça trabalhista e os debates em torno da sua função diante das paredes, no qual esteve instalada a polêmica em torno da regulação do direito de greve, o autor dedica-se a observar como os magistrados comportaram-se diante das paralizações nos quinze meses abarcados pela pesquisa. Descobriu, por exemplo, que o Tribunal jamais julgou a ilegalidade de sequer uma greve alegando incompetência para tal, mesmo que houvesse clara referência à impossibilidade de que trabalhadores de certas ocupações parassem o trabalho por serem consideradas atividades “fundamentais” segundo a lei de greves em vigor (Decreto-lei 9.070, de 1946). A rigor, menos da metade das greves identificadas nos processos seguiam os critérios da legislação. A lógica da ameaça ou do irrompimento de greves era utilizada muitas vezes como estratagemas para pressionar juizes e apressar processos trabalhistas, uma vez que um dos expedientes patronais mais utilizados na luta contra os trabalhadores organizados era o protelamento de sentenças judiciais definitivas, através do expediente de intermináveis recursos contra decisões favoráveis aos empregados. Os dados apurados relativos ao ritmo processual revelam que a agilidade em dissídios acompanhados por alguma greve era 75% maior que nos demais casos, pois o Tribunal abreviava o rito processual eliminando tentativas de conciliação em instâncias administrativas. Portanto, mesmo que a lei de greves e a Justiça do Trabalho tenham sido criadas com a intenção de evitar a multiplicação de paralizações, na prática o movimento sindical soube utilizá-las como fatores

para concretizar conquistas. Ele foi relativamente bem sucedido pois nos processos em que houve greve os resultados eram mais favoráveis aos trabalhadores. Essa era a pedra no sapato do empresariado que manobrou pelo golpe consumado em 1964, argumento central de Teixeira da Silva.

Antes de oferecer uma reflexão “bônus” acerca dos acervos documentais ameaçados pela piromania que contamina os tribunais brasileiros, o autor conclui o livro com uma perspicaz análise da luta pela ampliação de direitos no mundo rural paulista, com foco sobre as memórias de militantes comunistas referentes a sua atuação na Justiça do Trabalho, bem como a percepção que os trabalhadores rurais tinham em relação à lei e aos direitos. Ele demonstra que os militantes envolvidos na organização camponesa, através do avanço da sindicalização desde finais dos anos 1950, sugeriam aos trabalhadores rurais o reconhecimento de seus direitos por meio da comparação com os já ofertados aos trabalhadores urbanos, enquanto estes mostravam aos líderes o valor central atribuído à questão legal e mesmo jurídica em seu universo cultural. Antes mesmo do estabelecimento do Estatuto do Trabalhador Rural, que formalmente esticou a regulação estatal das relações de trabalho para cobrir o campo brasileiro vinte anos depois da criação da CLT, os trabalhadores rurais do interior paulista buscavam até mesmo a Justiça comum (Cível) para solicitar o resgate do que entendiam como seus direitos trabalhistas. Toda a agitação no campo e nas salas dos tribunais, patrocinada pelo avanço do processo de sindicalização rural estimulada tanto por comunistas quanto por católicos organizados, acabou por favorecer a construção do golpe.

Portanto, as memórias da militância comunista envolvida com aquelas lutas, incorporadas no personagem fio condutor da análise do autor, o líder sindical Tenorinho, foram filtradas pelo impacto do golpe de 1964 e pelo seu peso na avaliação da história dos movimentos sociais anteriores. Foi somente em avaliação posterior do Partido Comunista que a luta por dentro das instituições foi condenada, ressaltando-se agora, já sob uma ditadura, a importância da ação direta e a insignificância dos tribunais. Como afirmou desde então o militante citado, a Justiça trabalhista seria uma mera “Justiça de classe”, feita para dominar os trabalhadores. Todavia, a operação da memória abalada por 1964 fez ele colocar em segundo plano na explicação do passado o vigor com que ele e outros militantes atuavam para auxiliar os trabalhadores rurais na conquista de direitos.

É para compreender a construção também deste mito, dentre todos os outros encarados de frente pelo autor, que o livro de Teixeira da Silva precisa ser lido pelos que “pontificam” sobre o passado republicano brasileiro sem prestar a devida atenção às lutas empreendidas pelos de baixo. Atuando dentro e fora das instituições oficiais, eles acabaram por demonstrar mais uma

vez em nossa história a força da reação conservadora que insiste em levantar-se contra projetos alternativos de país.

NOTAS

1. Pós-doutorando no Centro de História Social da Cultura (CECULT), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Bolsista FAPESP (2016/02398-0). Contato: naubergs@gmail.com

2. Dentre as várias publicações do autor no campo da História Social do Trabalho no Brasil republicano, merecem destaque: SILVA, Fernando Teixeira da. *A carga e a culpa*. Os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade (1937-1968). São Paulo: Hucitec, 1995; SILVA, Fernando Teixeira da. *Operários sem patrões*: os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras. Campinas: Ed. UNICAMP, 2003; SILVA, Fernando Teixeira da; BATALHA, Cláudio H. M.; FORTES, Alexandre (org.). *Culturas de classe*: identidade e diversidade na formação do operariado. Campinas: Ed. UNICAMP, 2004; SILVA, Fernando Teixeira da; GOMES, Angela de Castro (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013.

3. SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no tribunal*: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016. p. 21.

4. Idem, p. 163.